



CONGRESSO NACIONAL

MPV - 466

00021

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data 06/08/2009	Proposição Medida Provisória 466, de 29 de junho de 2009.			
Autor Deputado Neudo Campos - PP		nº do prontuário		
1 ☐ Supressiva 2. ☒ substitutiva 3. ☒ modificativa 4. ☒ aditiva X 5. ☒ Substitutivo global				
Página 1/2	Artigo 3º	Parágrafo	Inciso	alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				

EMENDA ADITIVA

Adicione-se ao artigo 3º da Medida Provisória 466, de 29 de junho de 2009, o seguinte parágrafo:

§13. O parágrafo 4º do art. 11 da Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso IV:

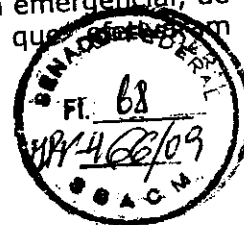
"Art.11

§4º

IV - parcela nacional de empreendimento binacional, de geração hidrelétrica ou de transmissão de energia elétrica, que tenha entrado em operação a partir da edição da Lei 9.648, substituindo geração termelétrica a partir de derivados de petróleo, com sub-rogação que reembolse a diferença entre o preço da energia proveniente do empreendimento e o valor da Tarifa de Energia Hidráulica Equivalente, estabelecida pela Aneel.

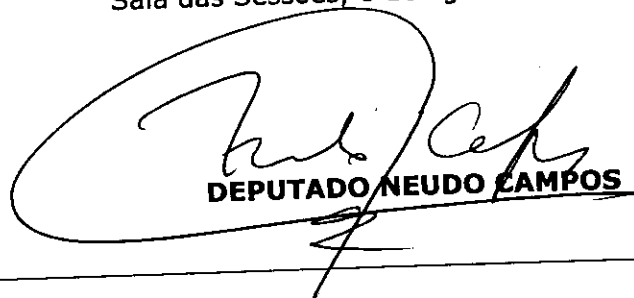
JUSTIFICATIVA

Esta emenda objetiva clarificar o entendimento de aplicação dos dispositivos da Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998, alterada posteriormente pela Lei 10.438, de 26 de abril de 2002, que dispõe sobre a expansão da oferta de energia elétrica emergencial, de modo que não haja prejuízos às empresas de energia elétrica que operam em



investimentos com base na referida lei, nem aumento de custos para os consumidores finais.

Sala das Sessões, 6 de agosto de 2009.


DEPUTADO NEUDO CAMPOS

